



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO TRABALHO
E GEOLOGIA E MINAS - C E E C**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 003/2017**
DECISÃO : **128/2017-CEEC**
PROCESSO : **300317/2017**
INTERESSADO . : **MARCOS JOSÉ AVIZ ALVAREZ**

EMENTA: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

D E C I S Ã O

Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC reunida em Belém-PA em 30 de março de 2017, apreciando a REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO do Engenheiro Sanitarista **MARCOS JOSÉ AVIZ ALVAREZ** na qual solicita que seja liberada a ART PA 20160170796 para a atividade de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde. De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos; os resíduos especiais (classe B) rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns classe (C), das áreas administrativas, das limpezas de jardins, etc. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços no qual se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares; O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, segundo a Resolução nº 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente Considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CONFEA, na Decisão PL-1701/2008, considerando que, da análise da natureza dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, descrita na resolução do CONAMA supracitada, concluiu que esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que estão fora do alcance da fiscalização do Sistema CONFEA/CREA e, portanto, devem ser manejados por profissionais da área da Saúde que são fiscalizados por conselhos profissionais próprios; Considerando que o Plenário do CONFEA já se manifestou, mediante a Decisão CR-102, de 1988 que a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; Considerando que após estudo sobre os currículos de cursos de engenharia sanitária e engenharia sanitária-ambiental, ministrados por algumas universidades; possuem matérias que contemplam os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos (incluindo entre estes os de resíduos de serviços de saúde) e medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas – CEEC do CREA-PA já se manifestou através da **Decisão nº 145/2010-CEEC** na qual cita que o desenvolvimento da atividade de elaboração de planos de gerenciamento de serviços de saúde - PGRSS **é de competência do profissional com formação em Engenharia Sanitária (Grifo nosso)**. Conclusão. Após a análise das informações prestadas pelo analista do CREA-PA, na qual descreve as várias decisões já tomadas sobre o assunto e levando-se em consideração que um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde deve contemplar todos os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde além de contemplar entre outros, medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores, segundo o Capítulo V, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004. Entendemos ainda que a atividade de elaboração desse tipo de Plano não pode ser excluída da fiscalização do Sistema CONFEA /CREA, visto que isto poderia acarretar um prejuízo para a sociedade como um todo, pois os profissionais da área da saúde não detêm os conhecimentos necessários para a consecução desse tipo de serviço. Assim sendo, nos manifestamos favoráveis em liberação da ART solicitada. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro (a) AUGUSTO ALVES ORDONEZ, presentes os senhores Conselheiros ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, AUGUSTO ALVES ORDONEZ, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JÚNIOR, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, EDUARDO UESLEI DE SOUZA SIQUEIRA, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JOSÉ DA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SILVA NEVES, PABLO VINÍCIUS RANGEL CANTO, RAY DAYVD SOARES MATOS, REGINA MARQUES DIAS, RUI DINAMAR ANDRADE, SALOMÃO PERES ELGRABLY, TATIANE TORRES DE MADEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 30 MAR 2017.

Eng. Civ. ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA NETO
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas